

LEI Nº 5.591, DE 02 DE SETEMBRO DE 2008

Inclui bens públicos no Patrimônio Histórico e Cultural de Santo Antônio da Patrulha, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluídos os bens públicos, abaixo relacionados, no **Patrimônio Histórico e Cultural de Santo Antônio da Patrulha**, previsto na Lei Municipal nº 5.120, de 27 de dezembro de 2006, com alterações posteriores.

- .Fundação Museu Antropológico Caldas Junior
- .Casa de Cultura/Biblioteca Pública Municipal Julio Costa (antiga Intendência)
- .Fonte Imperial
- .Pira da Pátria
- .Praça Arquipélago dos Açores (Praça da Matriz)
- .Monumento ao Professor
- .Monumento aos Sete Fuzilados
- .Rua XV de Novembro
- .Rua Sete de Setembro (da Av. Borges de Medeiros até a rua Senador Pinheiro Machado)

Art. 2º Os bens inventariados no artigo anterior, somente poderão ser descaracterizados por ação do Executivo Municipal, após análise e parecer favorável do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Santo Antônio da Patrulha.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 2 de setembro de 2008.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

IÁRA SUZANA DA COSTA
Secretaria de Administração